



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 14/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.000,00 e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 12/2023, de 11 de agosto de 2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 162.000,00 e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei trata-se sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 162.000,00, oriundo da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG.

Insta salientar que, a mencionada Lei Complementar prevê repasse de verbas para os Estados, Município e Distrito Federal, visando ajudar artistas e comércio locais, além de proporcionar maiores momentos de lazer à população frei paulistana.

Portanto, as verbas serão destinadas na aplicação de ações emergenciais que visem combater e também minimizar os prejuízos causados ao setor cultural durante o período pandêmico.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Pois bem.

Feitas tais considerações, em análise ao âmbito jurídico, a competência para legislar acerca de matérias relativas ao interesse local incumbe ao próprio Município de Frei Paulo, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, entende-se que inexistente óbice jurídico e considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Lei em análise.

Assim, tratando de propositura que versa sobre a autorização ao Poder Executivo em abrir crédito adicional especial destinado a cobrir despesas não previstas no vigente orçamento na pasta da Secretaria Municipal, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não se vislumbra fundamentos de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 12/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195/2022.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 12/2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Edson Alves de Andrade

**Edson Alves de Andrade
Vereador Relator**

Pelas conclusões do relator:

Cláudio Reginaldo Cruz
Getúlio Enóquio Torres Filho

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:

PARECER Nº 14/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unânime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 28 de agosto de

2023.

Osmar Reges da Cruz

Osmar Reges da Cruz

Presidente

Getúlio Enoque Pereira

Getúlio Enoque Pereira

Vice-Presidente

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Relator